

**IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO — INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL**

— Estão isentos do impôsto do sêlo os recibos firmados por instituição de assistência social, nos têrmos do preceito constitucional.

— Interpretação do art. 31, nº V, b, da Constituição.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 82.705/59

Parecer A.T. nº 646

Assunto: Vila Vicentina de Palmital. Consulta se estão sujeitos ao impôsto do sêlo os recibos que emite.

A Vila Vicentina de Palmital (Asilo São Vicente de Paulo), do Estado de São Paulo entidade de assistência social, esclarecendo que sua manutenção é feita mediante contribuições mensais ou anuais de generosos habitantes da

cidade, consulta se estão isentos de sêlo federal os recibos que emite para fornecimento às firmas que dêles necessitam para comprovar a dedução do impôsto de renda, conforme lhes faculta a lei.

2. O artigo 31 da Constituição Federal estabelece que à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado.

V — lançar impostos sôbre:

a)

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

3. Com a documentação apresentada, comprova a referida entidade que a assistência é prestada dentro do país

e que suas rendas são aplicadas integralmente para os respectivos fins.

4. Diante do expôsto, e considerando que o responsável pelo pagamento do tributo é o signatário do papel, entendemos se pode responder à consulente que, por fôrça do dispôsto no artigo 31, item V, letra "b", da Constituição Federal os recibos que emite pelas contribuições que recebe, estão isentos do impôsto do sêlo.

A consideração do Sr. Diretor.

De acôrdo com o parecer da A. T. Dou provimento em parte ao recurso de fls. da Delegacia Fiscal em São Paulo para declarar isentos do impôsto do sêlo os recibos emitidos pela entidade de assistência social, nos têrmos do seu requerimento inicial. Publique-se e, em seguida restitua-se o processo à repartição de origem. — *Abithar Britto*, Diretor interino.